

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representada por seu Coordenador Geral **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF nº 770.732.313-00, portador da cédula de identidade nº 97.029.155.692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPAGRESTE - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.610.112/0001-64, localizada na Avenida Arthur Antônio da Silva, nº 625, Sala 202 e 203, Bairro Universitário, Caruaru, Pernambuco, CEP nº 55.016-445, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente aditivo ao contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – Resolvem as partes, em comum acordo, aditar o presente contrato com o objetivo de incluir na redação do item “2.1”, parágrafo único, cujo objetivo é majorar o valor pago, conforme condição abaixo estabelecida:

2.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por cada turno de 4 (quatro) horas, que somente será pago no caso do plantão de 4 (quatro) horas vier a ser efetivamente e integralmente cumprido.

Parágrafo Único: Nos plantões em que houver procedimento cirúrgico que seja demandado aplicação de anestesia geral, o valor a ser pago será acrescido em 50% (cinquenta por cento), passando, desta forma, a custar R\$ 1.312,50 (hum mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), o turno.

1.2 – Além do já disposto no item acima, resolvem as partes, incluir outros itens relativos à cláusula quarta, das obrigações da contratada, conforme abaixo especificado:

(...)


Vidon & Correia Advogados

4.10 – O profissional de plantão será monitorado pelo tempo de permanência, 4 (quatro) horas, inclusive com anotação de ponto, sob pena de ter o pagamento glosado;

4.11 – Os plantonistas deverão, obrigatoriamente, utilizar crachá de identificação;

4.12 – Cabe exclusivamente a **CONTRATADA** o cumprimento dos plantões, independente de qual cooperado seja escalado, desde que não haja falta quanto à prestação de serviço e desde que o médico substituto esteja previamente cadastrado nos sistemas da **CONTRATANTE**, priorizando-se, todavia, aqueles previamente escalados.

4.13 – A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar somente profissionais devidamente inscritos na especialidade anestesia, junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 20 de Setembro de 2021 .

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE CARUARU**

**COOPAGRESTE - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO
INTERIOR DE PERNAMBUCO**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____